



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quinta-feira • 19 de Março de 2020 • Ano • Nº 2060

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Portaria Nº 039/2020 de 19 de Março de 2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção, em razão pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de Quixabeira-BA, e dá outras providências.
- **Resolução CMDCA Nº 001/2020** - Dispõe sobre medidas de prevenção, em razão pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do conselho tutelar do município de Quixabeira-BA, e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Portarias

### PORTARIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**PORTARIA Nº 039/2020**  
**DE 19 DE MARÇO DE 2020**



**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, EM RAZÃO PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO:** Decreto municipal Nº 066/2020 que dispõe medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pela pandemia, decorrente do coronavírus (covid-19)

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO:** o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Declaração de Emergência em Saúde Pública, de tratar-se, no estágio atual de uma caracterizada como pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO:** a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como, evitar cumprimentar as pessoas com as mãos, manter uma distância de aproximadamente um metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar, evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença, evitar locais com aglomerações humanas permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos com ventilação entre outros

**CONSIDERANDO:** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**PORTARIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta Portaria estabelece as medidas de prevenção e enfrentamento em decorrência da Infecção Humana pelo **Corona-vírus** (COVID-19), no Município de Quixabeira no âmbito da Secretaria de Assistência Social

**Art. 2º.** Qualquer servidor, colaborador ou estagiário desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

**Paragrafo Segundo.** O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem

**Art. 3º.** O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade **HOME OFFICE**, mediante autorização do Secretária de Assistência Social, pelo prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 4º.** Fica temporariamente suspenso pelo período de 15 dias:

- I- Atividades dos Grupos do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- II- Atendimento coletivo ao público externo no âmbito do CRAS e da Secretaria de Assistência Social,
- III- Visitas do Programa Primeira Infância do SUAS (Programa Criança Feliz)

**Parágrafo Primeiro.** Permanecerá o atendimento **individualizando** apenas em regime de plantão, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2 metro e os protocolos de higienização.

---

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 -1026 CNPJ: 16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

**PORTARIAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



- I- Centro de Referência de Assistência Social- CRAS
- II- Primeira Infância no SUAS – PIS
- III- Cadastro Único (Bolsa Família)

**Parágrafo Segundo.** Os atendimentos relativos aos Cadastro Único (Bolsa Família) se dará apenas pela manhã mediante agendamento, através do no número (75) 9.8359-1499, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassando 10 (dez) atendimentos diários.

**Art. 5º** todas as duvidas relativas aos Serviços e Benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas atrás do número (74) 3676-1088 e do e-mail: quixabeira.social@gmail.com

**Art. 6º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.**

Quixabeira/Ba, 19 de março de 2020.



  
**JEISSE KELLE COSTA SANTOS**  
Secretária de Assistência Social

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira

---

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
Telefone: 74 3676 -1026CNPJ:16.443.723/000103E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## Resoluções



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2020

#### DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, EM RAZÃO PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID- 19), NO ÂMBITO DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Quixabeira-BA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, e com fundamento na Lei Federal nº 8.069/90 – ECA e o disposto na Resolução 170 do CONANDA.

**CONSIDERANDO:** a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990, que dispõe do Estatuto da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO:** na Lei Municipal nº 376, de 17 de abril de 2019, que traça novas disposições sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente de Quixabeira-BA e dá outras providências;

**CONSIDERANDO:** Decreto municipal nº 066/2020 que dispõe medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da infecção humana pela pandemia, decorrente do coronavírus (covid-19).

**CONSIDERANDO:** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO:** o reconhecimento pela Organização Mundial da Saúde (OMS), através da Declaração de Emergência em Saúde Pública, de tratar-se, no estágio atual de uma caracterizada como pandemia, orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

**CONSIDERANDO:** a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como, evitar cumprimentar as pessoas com as mãos, manter uma distância de aproximadamente um metro entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar, evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença, evitar locais com aglomerações humanas permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos com ventilação entre outros

**CONSIDERANDO:** que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para contenção da disseminação da COVID-19, como a não aglomeração de pessoas, já que contribui para a rápida disseminação da doença.



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
E CIDADANIA – SEDES  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA



**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Estabelecer as medidas de prevenção e enfrentamento em decorrência da Infecção Humana pelo *Corona-virus* (COVID-19), no Município de Quixabeira-BA no âmbito do Conselho Tutelar.

**Art. 2º**. Qualquer membro da equipe do Conselho Tutelar e colaboradores que apresentar febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo

**Parágrafo Segundo.** Qualquer membro da equipe do Conselho Tutelar e colaboradores que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem

**Art. 3º** Qualquer membro da equipe do Conselho Tutelar e colaboradores, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente, quando autorizados por este Conselho, poderão executar suas atividades em suas respectivas residências, sobre aviso, inicialmente no prazo de 15 dias.

**Parágrafo Primeiro.** Conselho Tutelar de Quixabeira-BA, permanecerá o atendimento presencial *individualizado*, apenas em regime de plantão e, sobre aviso, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas de 2 metros:


**Parágrafo Segundo.** Os casos de urgência e emergência serão pontualmente analisados quanto a gravidade e a necessidade de deslocamento da equipe sem prejuízo a população.

**Parágrafo Terceiro.** Para mais informações e agendamentos poderão entrar em contato com o Conselho Tutelar através do número (74) 9 8107-8452 ou do e-mail: conselhotutelar.qxb@quixabeira.com

**Art. 4º**- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições contrárias.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Quixabeira-BA, 19 de março de 2020.

  
LETICIA RIOS DA SILVA  
Presidente do CMDCA